



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 48/2025

Processo Número: **51342/2025** | Data do Protocolo: 10/12/2025 13:43:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003800360037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos da Resolução Seduc nº 163, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos da Resolução Seduc nº 163, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A citada Resolução SEDUC nº 163, de 2025, cuida da gestão de pessoal dos professores nas escolas PEI - Programa Ensino Integral.

No conjunto com outras tantas resoluções recentes da Seduc, se reveste como mais um ataque aos direitos dos professores, gestores e demais profissionais da educação.

Neste caso específico, ao regulamentar a gestão de pessoal nas escolas PEI, exclui a gratificação aos Professores Coordenadores de Área, descaracterizando e desqualificando o trabalho por eles realizado.

Com a mudança apresentada, o Coordenador passará a ser Professor Articulador por Área de Conhecimento – PAAC. Por isso, docentes com contrato temporário e precarizado poderão atuar como PAAC, e a gratificação será de docente, e não mais o adicional de gratificação de gestão.

Deste modo, além de mudar as regras de gratificação, a Resolução permite o aumento da quantidade de trabalho do Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento – CGPAC, sem a devida compensação financeira.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 10/12/2025 10:06

Checksum: **ABEE251086EAE6FEA0BC19F0369B48A8E6396E4097C9ECEACBCD8F9F03F598AD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370030003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 163, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia e eficiência às ações relativas à gestão de pessoas nas escolas do Programa Ensino Integral – PEI,

Resolve:

Artigo 1º – Regular a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

§ 1º – Todos os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício em caráter de designação no Programa Ensino Integral, estarão submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, não havendo possibilidade de designação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º – Os profissionais designados em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE terão como unidade de classificação a unidade escolar do Programa Ensino Integral – PEI onde se encontrarem em exercício, com exceção dos integrantes do Quadro do Magistério oriundos de outra unidade escolar designados em caráter de substituição, por período fechado, nos casos de licença gestante, licença adoção e afastamento para concorrer às eleições.

§ 3º – Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de trabalho do profissional na unidade escolar do Programa, aplicando-se, em caso de inobservância, a apuração conforme sua situação funcional e a legislação vigente, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da designação no Programa.

§ 4º – A unidade de que trata o caput deste artigo deverá administrar a vida funcional dos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, em exercício em suas dependências.

CAPÍTULO I

DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - RDE

Artigo 2º – A estrutura do Programa Ensino Integral – PEI será composta pelas funções e postos de trabalho na seguinte conformidade:

I - Diretor de Escola ou Diretor Escolar;

II – Vice-Diretor de Escola;

III - Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG;

IV - Atividade Docente.

§1º – Consideram-se integrantes da Equipe Gestora o Diretor de Escola/Diretor Escolar, o Vice-Diretor de Escola e o Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG.

§2º – As escolas do Programa Ensino Integral poderão manter professores para atuar como Professor Articulador por Área de Conhecimento - PAAC, docente que tem a atribuição de atuar na organização e suporte pedagógico, por área de conhecimento, e a atuação em sala de aula como docente. A carga horária de atuação docente e de articulação seguirá o disposto nesta Resolução.

§3º – Para assegurar o acompanhamento em todas as atividades escolares dos estudantes matriculados em ano/série do Ensino Fundamental ou Médio, com deficiência auditiva, surdos ou surdocegos e que utilizem a LIBRAS como forma de comunicação, cada estudante poderá ser atendido por, até, 2 (dois) Professores Intérpretes de Libras designados em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, conforme a necessidade pedagógica.

§4º – A Equipe Gestora deve organizar a distribuição das aulas e dos demais tempos de acompanhamento aos estudantes atendidos e, restando carga horária, o Professor Intérprete de Libras poderá ofertar aos demais estudantes e professores o curso de introdução a Libras e exercer outras atividades relacionadas a sua atuação.

§5º – Os docentes contratados, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, poderão atuar no Programa, exclusivamente para o exercício de atividade docente, inclusive na atuação como Professor Articulador por Área de Conhecimento, sendo vedada a designação como Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral.

§6º – Os professores que atuam em regime parcial nos Itinerários Formativos e Educação Financeira nas escolas do Programa Ensino Integral e que tenham atribuídas 32 (trinta e duas) aulas, equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na mesma unidade escolar, estarão sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE e farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA

Artigo 3º – Cabe ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar os horários de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução, a fim de viabilizar e otimizar a implementação da proposta pedagógica da escola e demais normativas da Secretaria da Educação.

Artigo 4º – O horário de funcionamento das unidades escolares, que atendam exclusivamente o Programa Ensino Integral, poderá ser das 07h às 21h30min, considerando os turnos de funcionamento, exceto a oferta de vagas do Ensino Fundamental, que não poderá exceder às 18h.

Artigo 5º – Durante o horário de almoço e intervalos dos estudantes serão desenvolvidas atividades de caráter pedagógico conforme orientação da Subsecretaria Pedagógica

- SUPED e Plano de Ação da unidade escolar.

Artigo 6º – A carga horária de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades escolares estaduais do Programa Ensino Integral, em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, será de 8 (oito) horas diárias sequenciais, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais em atividades com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, respeitado o intervalo de 1 (uma) hora, destinado à alimentação e ao descanso.

§1º – Na ocorrência de redução de jornada de trabalho, em razão de horário especial ao próprio servidor com deficiência, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, terá cessada sua designação no Programa, tendo em vista a incompatibilidade com o Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, cuja exigência é a prestação de 40 horas semanais.

§2º – A carga horária do docente nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, respeitadas a etapa de ensino e as habilitações/qualificações que possua, compreenderá, obrigatoriamente, componentes curriculares da:

I – Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, para a etapa de Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

II – Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, para a etapa do Ensino Médio.

§3º – As aulas ou atividades sem interação com estudantes, incluindo o trabalho pedagógico coletivo e individual, bem como as horas destinadas às reuniões de alinhamento e estudos, que compõem a carga horária total do professor, deverão ser cumpridas, em sua totalidade, no âmbito presencial da unidade escolar do Programa Ensino Integral.

§4º – Os profissionais deverão participar de, no mínimo, 5 (cinco) reuniões pedagógicas, cada uma de 50 (cinquenta) minutos, conforme orientações da Subsecretaria Pedagógica - SUPED e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo - EFAPE.

§5º – Para os docentes que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as demais aulas da carga horária total serão destinadas ao acompanhamento dos estudantes em horários de almoço e intervalo.

§6º – Cabe ao Dirigente Regional de Ensino organizar o horário de trabalho do Diretor de Escola/Diretor Escolar, considerando as necessidades pedagógicas e administrativas da escola e dos objetivos do Plano de Ação da Escola e do Programa Ensino Integral – PEI, observado disposto no caput deste artigo.

§7º – Cabe ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar o horário de trabalho do Vice-Diretor Escolar, do Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, do Professor Articulador por Área de Conhecimento e docentes considerando as necessidades pedagógicas e administrativas da escola e dos objetivos do Plano de Ação da Escola e do Programa Ensino Integral – PEI, observado o disposto no caput deste artigo.

§8º – Compete ao Diretor de Escola/Diretor Escolar, ao Vice-Diretor Escolar ou ao Coordenador de Gestão Pedagógica Geral acompanhar a entrada e a saída dos estudantes na unidade escolar do Programa Ensino Integral – PEI.

§9º – No caso das escolas com dois turnos de 7 horas, cabe ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as aulas dos professores, preferencialmente atribuindo-as a um mesmo turno, de modo a atender à necessidade pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO III

MÓDULO DOS DOCENTES

Artigo 7º – O módulo de docentes das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral – PEI, atuantes sob o Regime de Dedicação Exclusiva, será fixado de acordo com a demanda escolar, por ato do Diretor de Escola/ Diretor Escolar, com acompanhamento da Equipe de Supervisão, observando estritamente as tabelas constantes no Anexo I desta resolução, que correspondam especificamente às características da unidade escolar.

§1º – Os docentes que atuam em regime parcial nas unidades escolares do Programa Ensino Integral nos Itinerários Formativos e no componente Educação Financeira não serão contabilizados no módulo de docentes de que trata o caput deste artigo.

§2º – Os docentes que atuam em Regime de Dedicação Exclusiva - RDE nas unidades escolares do Programa Ensino Integral nos Itinerários Formativos e no componente Educação Financeira não serão contabilizados no módulo de docentes de que trata o caput deste artigo.

§3º - Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores de Gestão Pedagógica Geral e Professores Intérpretes de Libras não serão contabilizados no módulo de docentes de que trata o caput deste artigo.

§4º - Os docentes que atuarem como Professor Articulador por Área de Conhecimento e Colaborativo serão contabilizados no módulo de docentes de que trata o caput deste artigo.

§5º – Para a fixação do módulo de docentes, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser contabilizados apenas as turmas que fazem parte do Programa Ensino Integral.

§6º – As unidades escolares que atendem apenas Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em jornada integral de 7 (sete) horas, deverão seguir o disposto na tabela 1 do Anexo I desta resolução.

§7º – As unidades escolares que atendem apenas Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em jornada integral de 9 (nove) horas, deverão seguir o disposto na tabela 2 do Anexo I desta resolução.

§8º – As unidades escolares que atendem apenas Anos Finais do Ensino Fundamental, em jornada integral de 7 (sete) horas, deverão seguir o disposto na tabela 3 do Anexo I desta resolução.

§9º – As unidades escolares que atendem apenas Anos Finais do Ensino Fundamental, em jornada integral de 9 (nove) horas, deverão seguir o disposto na tabela 4 do Anexo I desta resolução.

§10º – As unidades escolares que atendem apenas Ensino Médio, em jornada integral de 7 (sete) horas, deverão seguir o disposto na tabela 5 do Anexo I desta resolução.

§11º – As unidades escolares que atendem apenas Ensino Médio, em jornada integral de 9 (nove) horas, deverão seguir o disposto na tabela 6 do Anexo I desta resolução.

§12º – As unidades escolares que atendem Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em jornada integral de 7 (sete) horas, deverão seguir o disposto na tabela 7 do Anexo I desta resolução.

§13º – As unidades escolares que atendem Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em jornada integral de 9 (nove) horas, deverão seguir o disposto na tabela 8 do

Anexo I desta resolução.

§14º – As unidades escolares que atendem Anos Iniciais do Ensino Fundamental e outros segmentos, em jornada integral de 9 (nove) ou 7 (sete) horas, deverão somar as tabelas dos Anos Iniciais às tabelas referentes aos demais segmentos ofertados, utilizando como base o número de turmas da(s) referida(s) etapa(s) de ensino, conforme parágrafos 6º ao 13º.

§15º – As unidades escolares que atendem mais de 30 classes de Ensino Fundamental Anos Finais e/ou Ensino Médio em 2 turnos de 7 (sete) horas deverão calcular o seu módulo somando as tabelas específicas de cada segmento (Tabelas 3 e 5) e o seu respectivo número de turmas separadamente.

§16º - As unidades escolares que atendem Ensino Médio com oferta de Educação Profissional Técnica deverão seguir o disposto nas tabelas referentes ao Ensino Médio, identificando o gradiente de redução de acordo com o número de turmas da Educação Profissional Técnica (Tabelas 5 a 8).

Artigo 8º – O módulo dos Professores Articuladores por Área de Conhecimento - PAAC das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral – PEI, atuantes sob o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, compreenderá:

I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, independentemente do número de professores: 1 (um) PAAC – Linguagens;

II – Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio até 30 turmas:

a) 1 (um) PAAC - Linguagens e Códigos;

b) 1 (um) PAAC - Ciências da Natureza e Matemática;

c) 1 (um) PAAC - Ciências Humanas.

III – Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio a partir de 31 turmas:

a) 2 (dois) PAAC - Linguagens e Códigos;

b) 2 (dois) PAAC - Ciências da Natureza e Matemática;

c) 2 (dois) PAAC - Ciências Humanas.

Artigo 9º – O Professor Articulador por Área de Conhecimento somente poderá ter carga horária de articulação quando o módulo de professores da unidade estiver completo, caso contrário, deverá atuar exclusivamente como docente, em quadro de atribuição provisório, ministrando as aulas remanescentes até que o módulo se complete.

§1º – O Professor Articulador por Área de Conhecimento será selecionado pela Direção da unidade escolar, em conjunto com o Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, considerando suas atribuições e que atue nos Componentes Curriculares da mesma área de conhecimento, dentre os docentes submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§2º – Para o exercício das atribuições de Professor Articulador por Área de Conhecimento, o docente deverá ser habilitado ou qualificado em um dos componentes curriculares integrantes da respectiva Área de Conhecimento.

§3º – Na impossibilidade de atribuição de carga horária de Professor Articulador por Área de Conhecimento, seja qualquer o motivo, as atribuições de Professor Articulador por Área de Conhecimento deverão ser assumidas pelo Coordenador de Gestão Pedagógica Geral – CGPG.

Artigo 10 – A carga horária de articulação do Professor Articulador por Área de Conhecimento poderá ser cessada por solicitação do docente ou por proposta Direção da unidade escolar, em conjunto com o Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, neste caso sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Na hipótese do Professor Articulador por Área de Conhecimento não corresponder às suas atribuições ou descumprir normas legais, a perda da carga horária de articulação deverá ser ratificada pela Supervisão da unidade escolar.

Artigo 11 – O número de professores na escola do Programa Ensino Integral sofrerá atualizações em função da demanda escolar, considerando a realização bimestral do redimensionamento de classes e turmas, podendo haver cessação de designação para adequação do módulo previsto por esta Resolução.

CAPÍTULO IV

MÓDULO DA EQUIPE GESTORA

Artigo 12 – O módulo da equipe gestora das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral – PEI, atuantes sob o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE seguirá normativa publicada pela Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CARGA HORÁRIA

Artigo 13 – O Diretor de Escola/Diretor Escolar deverá atribuir aos docentes designados em Regime de Dedicação Exclusiva, às aulas dos componentes da matriz curricular das escolas do Programa Ensino Integral – PEI, sempre em conformidade com as indicações da formação docente previstas pela Resolução que estabelece as diretrizes para atribuição dos componentes curriculares da Rede Estadual de Ensino de São Paulo na seguinte conformidade:

I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) Professor Regente de Classe: responsável por lecionar as aulas dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Projeto de Convivência e, se houver necessidade, poderão ser atribuídos outros componentes da Parte Diversificada;

b) Professor Colaborativo: responsável por lecionar as aulas dos componentes curriculares: Práticas Experimentais, Orientação de Estudos e Assembleia, bem como também é responsável por exercer a docência, em colaboração com o Professor Regente de Classe, nos componentes Língua Portuguesa e Matemática e as atribuições do Professor Tutor dos Anos Iniciais, respeitada sua carga horária total;

c) Especialista em Arte: responsável por ministrar as aulas dos componentes Arte, Linguagens Artísticas, podendo lecionar também aulas de Assembleia;

d) Especialista em Educação Física: responsável por ministrar as aulas dos componentes Educação Física, Cultura do Movimento, podendo lecionar também aulas de Assembleia;

e) Especialista em Língua Inglesa: responsável por lecionar as aulas do componente Língua Inglesa e Assembleia, podendo lecionar também Orientação de Estudos;

f) Docente que também possui carga horária de Professor Articulador por Área de Conhecimento – Linguagens – Anos Iniciais é responsável por lecionar aulas de Assembleia, Tecnologia e Inovação, Práticas Experimentais e Orientação de Estudos, bem como também é responsável por exercer a docência, em colaboração com o Professor Regente de Classe e o Professor Colaborativo no componente de Língua Portuguesa, respeitada sua carga horária total;

g) Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular de Língua Inglesa será assumida pelo professor regente da classe.

II – Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) para os docentes, o exercício da docência compreenderá, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e os da Parte Diversificada, totalizando no máximo 32 (trinta e duas) aulas, que serão atribuídas na seguinte conformidade:

1 – para componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular observar o máximo de 30 (trinta) aulas;

2 – para componentes da Parte Diversificada, no mínimo, 2 (duas) aulas, sendo o Componente Curricular Eletivas obrigatório para todos os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

III – para o Ensino Médio:

a) para os docentes, o exercício da docência compreenderá, obrigatoriamente, aulas dos componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, de acordo com a atribuição de aulas realizada pelo Diretor de Escola/Diretor Escolar, respeitado o limite máximo de 32 (trinta e duas) aulas e observadas a habilitação e qualificação dos docentes, sempre em conformidade com as indicações da formação docente previstas pela Resolução que estabelece as diretrizes para atribuição dos componentes curriculares da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, sendo o Componente Curricular Eletivas obrigatório para todos os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

§1º – A atribuição das aulas de docência e de articulação dos Professores Articuladores por Área de Conhecimento terá como critério o número de professores de sua respectiva área, a saber:

I – Professor Articulador por Área de Conhecimento responsável por 1 a 6 professores: 26 (vinte e seis) aulas na docência e 6 (seis) aulas na articulação;

II – Professor Articulador por Área de Conhecimento responsável por 7 a 10 professores: 20 (vinte) aulas na docência e 12 (doze) aulas na articulação;

III – Professor Articulador por Área de Conhecimento responsável por 11 a 14 professores: 16 (dezesseis) aulas na docência e 16 (dezesseis) aulas na articulação;

IV – Professor Articulador por Área de Conhecimento responsável por 15 ou mais professores: 12 (doze) aulas na docência e 20 (vinte) aulas na articulação.

§2º – Os integrantes do Quadro de Magistério que atuam em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE poderão ministrar aulas do Itinerário de Formação Técnica Profissional das turmas vinculadas ao Programa Ensino Integral.

§3º – Os docentes, a que se refere o §2º deste artigo, deverão ser habilitados, qualificados ou autorizados a lecionar o Componente Curricular, curso ou Área de Conhecimento dos Itinerários de Formação Técnica Profissional, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas na Deliberação CEE nº 207/2022.

§4º – Aos professores que atuam nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da legislação que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 14 – Para atribuição dos Componentes Curriculares deve-se seguir o disposto nas indicações da formação docente previstas pelas Resoluções que estabelecem as diretrizes para atribuição dos componentes curriculares da Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

§1º – As aulas de Esporte-Música-Arte devem ser atribuídas aos docentes dos Componentes Curriculares de Educação Física e/ou Arte.

§2º – Para o componente curricular Eletivas devem ser considerados, quando possível, dois ou mais professores por turma para garantia da interdisciplinaridade, respeitando o módulo de professores da escola e o limite de aulas semanais de cada docente.

CAPÍTULO VI

SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTOS

Artigo 15 – Os docentes e os Professores Articuladores por Área de Conhecimento deverão usufruir férias de acordo com o calendário escolar.

Artigo 16 – A escala de férias do Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, do Vice-Diretor Escolar e do Diretor de Escola/Diretor Escolar deve ser autorizada pelo superior imediato, conforme normativa vigente.

Artigo 17 – O Vice-Diretor Escolar e o Coordenador de Gestão Pedagógica Geral poderão ser substituídos nos casos de licença-gestante, licença-adoção e afastamento por tempo determinado e para concorrer às eleições.

Artigo 18 – A substituição de docente que atua em Regime de Dedicação Exclusiva ocorrerá:

§1º – por designação, em período previamente definido, de outro docente nos casos de licença-gestante, licença-adoção e afastamento por tempo determinado e para concorrer às eleições;

§2º – nas demais ausências, as substituições ocorrerão na seguinte conformidade:

I – nas unidades escolares que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a substituição poderá ser realizada por seus pares docentes que já atuam no Programa, observando a seguinte ordem de prioridade:

a) Professor Colaborativo;

b) Professor Articulador por Área de Conhecimento – Linguagens.

II – nas unidades escolares que ofertam Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, a substituição poderá ser realizada por seus pares docentes que já atuam na unidade do Programa, observando a seguinte ordem de prioridade:

- a) docentes com menor carga horária de aulas atribuídas na mesma Área de Conhecimento;
- b) docentes com menor carga horária de aulas atribuídas em Área de Conhecimento diverso;
- c) Professor Articulador por Área de Conhecimento da mesma na mesma área;
- d) Professor Articulador por Área de Conhecimento de área diversa;
- e) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG.

§3º – O Professor Intérprete de Libras não substituirá os demais docentes da unidade, em suas ausências ou impedimentos legais.

§4º – Caberá ao Diretor da unidade escolar definir previamente junto à Equipe Gestora, as atividades da docência que serão exercidas pelos Professores Articuladores por Área de Conhecimento, a partir das prioridades do Plano de Ação da escola, considerando a necessidade de eventual substituição de professores ausentes.

§5º – Em casos de afastamento de docente, que implique período de ausência superior a 15 (quinze) dias, o Professor Articulador por Área de Conhecimento da mesma área poderá atuar exclusivamente como docente na substituição, em quadro provisório de atribuição das aulas, até o término do afastamento do professor substituído.

CAPÍTULO VII

PERMANÊNCIA E CESSAÇÃO

Artigo 19 – A permanência no Programa Ensino Integral – PEI do integrante do Quadro do Magistério, que atua em Regime de Dedicção Exclusiva, está condicionada aos seguintes requisitos:

I – Aprovação em Avaliações de Desempenho periódicas e específicas das atribuições desenvolvidas nas escolas;

II – Atendimento das condições de adesão ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, e da vedação do desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de trabalho do docente, aplicando-se em caso de inobservância, apuração conforme sua situação funcional e a legislação vigente, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da designação no Programa.

III – observância à quantidade de vagas no módulo de professores, definido bimestralmente pela demanda escolar.

Parágrafo único - O processo de credenciamento, transferência, alocação e realocação seguirá normativa publicada pela Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR.

Artigo 20 – A cessação da designação junto ao Programa dar-se-á:

- I – a pedido do integrante do Quadro do Magistério, mediante solicitação por escrito;
- II – nos afastamentos, com ou sem prejuízo de vencimentos, exceto quando em virtude de:
 - a) licença-gestante/auxílio-maternidade;
 - b) licença-adoção;

- c) férias;
- d) licença-paternidade;
- e) falta por doação de sangue;
- f) serviços obrigatórios por lei;
- g) afastamento para participar de:

1 - Premiação em eventos promovidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

2 - Premiação em eventos de interesse da Administração;

3 - Eventos para acompanhar aluno premiado em ações promovidas e/ ou de interesse da Secretaria da Educação;

4 - certame, congressos e missão, de cunho cultural, técnico ou científico;

III – por resultado insatisfatório nas Avaliações de Desempenho;

IV – nos casos de descumprimento de normas legais do Programa;

V – na hipótese em que a unidade escolar deixar de comportar a vaga no módulo;

VI – na reassunção do integrante do Quadro do Magistério substituído, nos casos de substituição de licença gestante, licença por adoção e afastamento por tempo determinado e para concorrer às eleições;

VII – no interesse da administração escolar, mediante decisão motivada, em especial quando houver ausências, afastamentos e licenças que causem prejuízo pedagógico ao Programa Ensino Integral;

VIII – em virtude de remoção do profissional para outra unidade escolar que não faça parte do Programa;

IX – na vacância do cargo ou função-atividade;

X – nos casos de extinção contratual.

§1º – Nas hipóteses de cessação previstas nos incisos II, V, VI, VIII, IX e X deste artigo, cabe à autoridade competente notificar o integrante do Quadro do Magistério e adotar providências quanto à regularização de sua vida funcional.

§2º – Os casos de cessação previstos nos incisos III, IV e VII deste artigo, dar-se-á mediante decisão motivada, com prévia manifestação do interessado, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação, tendo o Dirigente Regional de Ensino, igual prazo para decisão quanto à cessação do profissional.

§3º – Nos casos de extinção contratual, deve-se observar o procedimento disposto no Artigo 14 do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009, alterado pelo Decreto nº 58.140, de 15/06/2012.

§4º – Em todas as hipóteses previstas no Artigo 20 desta Resolução, os integrantes do Quadro do Magistério estarão sujeitos à normativa publicada pela DIPES/SUCOR para novo credenciamento.

§5º – O descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do docente contratado designado no Programa Ensino Integral PEI, ocasionará a cessação da designação e a

extinção contratual, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§6º – O docente a que se refere o §5º deste artigo estará sujeito à normativa publicada pela Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR.

§7º – O integrante do Quadro do Magistério designado no Programa Ensino Integral - PEI, que no decorrer do ano letivo, sofrer penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, terá cessada a designação do programa, a partir da publicação da penalidade disciplinar no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII

ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Artigo 21 – Para atendimento dos componentes curriculares do Itinerário de Formação Técnica Profissional no Programa Ensino Integral, a referida unidade escolar contará com docentes para atuação em regime parcial, sem vinculação com o Regime de Dedicção Exclusiva e sem fazer jus à Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE.

§1º – Os docentes, a que se refere o caput deste artigo, não serão contabilizados no módulo de docentes.

§2º – Para ministrar os componentes curriculares do Itinerário de Formação Técnica Profissional no Programa Ensino Integral, os docentes deverão manifestar interesse nas aulas, seguindo os procedimentos previstos na resolução que regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas.

§3º – Os docentes deverão ser habilitados, qualificados ou autorizados a lecionar o Componente Curricular, Curso ou Área de Conhecimento dos Itinerários de Formação Técnica Profissional, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas na Deliberação CEE nº 207/2022.

§4º – Para os docentes contratados que atuam no Itinerário de Formação Técnica Profissional, a escola do Programa Ensino Integral somente será considerada unidade de controle de frequência se tiverem a maior parte de sua carga horária atribuída nesta unidade.

§5º – O docente poderá realizar as Atividades Trabalho Pedagógico Coletivo na escola do Programa, independentemente do número de aulas que ministre nesta unidade escolar, desde que tenha anuência dos Diretores de cada unidade escolar, quando for mais de uma.

§6º – Nas hipóteses de ausência ou impedimento legal dos docentes, a que se refere este artigo, poderá haver substituição, a título eventual, nos termos previstos na legislação que trata do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§7º – Os docentes que atuam em regime parcial nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, exclusivamente no Itinerário de Formação Técnico Profissional não realizarão tutoria com os estudantes.

§8º – Os professores atuando no Itinerário de Formação Técnica Profissional nas escolas do Programa Ensino Integral, que tenham atribuídas 32 (trinta e duas) aulas equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na mesma unidade escolar, estarão sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE.

CAPÍTULO IX

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 22 – Para atendimento especializado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial matriculados em escola do Programa Ensino Integral – PEI, a Unidade Regional de Ensino deverá considerar o total destes estudantes e o tipo de atendimento especializado necessário, conforme indicado na Resolução vigente.

§1º – As Salas de Recursos Multifuncional em funcionamento na escola do Programa Ensino Integral – PEI, contarão com professor especializado, habilitado ou qualificado, e com aula atribuída na respectiva unidade escolar.

§2º – O professor, a que se refere o §1º deste artigo, poderá ter sede de controle de frequência na unidade escolar do Programa.

§3º – Na inexistência de espaço físico para instalação de Sala de Recursos Multifuncional na escola do Programa, será ofertado aos estudantes o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na modalidade Itinerante na unidade escolar de matrícula, por professor especializado.

§4º – Os docentes que atuam em Sala de Recurso instalada nas dependências da escola do Programa e que estejam classificados em unidade diversa, deverão participar de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na unidade do Programa Ensino Integral – PEI em que estejam em exercício, para alinhamento das ações pedagógicas com os demais professores e gestores, independentemente da modalidade de atendimento.

§5º – Os docentes de que trata este artigo não integrarão o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE e não farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE.

CAPÍTULO X

PERÍODO NOTURNO, OUTROS PROGRAMAS E PROJETOS

Artigo 23 – A unidade escolar integrante do Programa de Ensino Integral poderá ser unidade vinculadora de programas ou projetos da Secretaria da Educação e de classes e aulas em regime de jornada parcial, inclusive no período noturno

§1º – Os servidores que atuam em classes de tempo parcial, inclusive no período noturno, e nos programas ou projetos serão vinculados à unidade escolar do programa, quanto à organização e infraestrutura didático-pedagógica e à classificação dos respectivos servidores.

§2º – Para acompanhamento dos programas ou projetos da Secretaria da Educação e de classes e aulas em regime de jornada parcial, inclusive no período noturno, a unidade escolar contará com o módulo de gestão conforme estabelecido em normativa publicada pela SEDUC.

§3º – Caso a unidade escolar não preencha as vagas previstas no § 2º deste artigo, o Diretor de Escola/Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica Geral deverão acompanhar as atividades do período noturno, em caráter de revezamento, observando a carga horária diária máxima de 8 (oito) horas.

§4º – A equipe gestora responsável pela unidade no período noturno deverá cumprir as demais horas da carga horária de sua designação em turno diurno, com horário de trabalho a ser fixado pelo Diretor da unidade, não podendo este exercício ultrapassar o limite de 8 (oito) horas diárias.

§5º – Não farão jus à Gratificação de Dedicação Exclusiva- GDE docentes, Professor Articulador do período noturno, Vice-Diretor Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica das classes que funcionam em regime de jornada parcial e que atuam em Programas/Projetos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Docente titular de cargo, não efetivo e contratado com classe e/ou aulas atribuídas em unidade escolar de tempo parcial, incluindo-se as aulas atribuídas no Ensino Médio Técnico Profissionalizante, poderão participar do processo de alocação no Programa Ensino Integral - PEI, desde que devidamente credenciados para a função pretendida, todavia:

I- A designação no Programa de Ensino Integral - PEI será concretizada, após a atribuição da totalidade de suas aulas e/ou classe a outro(s) docente(s);

II- O docente alocado, neste íterim, deverá permanecer em exercício na unidade escolar de origem.

Artigo 25 – A Subsecretaria Pedagógica - SUPED e a Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR poderão publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Parágrafo único – Situações não previstas nesta resolução poderão ser objeto de consulta dos órgãos envolvidos junto à Coordenadoria de Educação em Tempo Integral – COETIN e Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR.

Artigo 26 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDUC nº 93, de 7 de novembro de 2024.

Artigo 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Tabela 1 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - PEI 7H			
Turmas	Regentes	Especialistas	Total Docentes
1	2	3	5
2	4	3	7
3	5	3	8
4	6	3	9
5	8	3	11
6	9	3	12
7	10	3	13
8	11	3	14
9	13	3	16
10	14	5	19
11	15	5	20
12	17	5	22
13	18	5	23
14	19	5	24
15	21	6	27
16	22	6	28
17	23	6	29
18	24	6	30

19	26	6	32
20	27	8	35
21	28	8	36
22	29	8	37
23	31	8	39
24	32	8	40
25	33	8	41
26	34	8	42
27	36	8	44
28	37	8	45
29	38	8	46
30	39	11	50

Informação - Regentes incluem Colaborativos e Professor Articulador por Área de Conhecimento

Tabela 2 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental PEI 9H

Turmas	Regentes	Especialistas	Total Docentes
1	2	3	5
2	3	3	6
3	4	3	7
4	6	3	9
5	7	3	10
6	8	3	11
7	10	3	13
8	11	5	16
9	12	5	17
10	14	5	19
11	15	5	20
12	16	5	21
13	18	5	23
14	19	5	24
15	20	8	28
16	22	8	30
17	23	8	31
18	24	8	32
19	26	8	34
20	27	8	35
21	28	8	36
22	30	10	40
23	31	10	41
24	32	10	42
25	34	10	44
26	35	10	45
27	36	10	46
28	38	10	48
29	39	10	49
30	40	13	53

Informação - Regentes incluem Colaborativos e Professor Articulador por Área de Conhecimento

Tabela 3 - Anos Finais Ensino Fundamental PEI 7H

TURMAS	Docentes
--------	----------

1	6
2	6
3	6
4	7
5	8
6	10
7	11
8	13
9	14
10	14
11	16
12	17
13	19
14	20
15	20
16	22
17	23
18	24
19	26
20	27
21	28
22	29
23	31
24	32
25	33
26	34
27	35
28	37
29	38
30	39

Tabela 4 - Anos Finais Ensino Fundamental PEI 9H

TURMAS	Docentes
1	7
2	7
3	7
4	8
5	10
6	10
7	12
8	14
9	15
10	17
11	18
12	20
13	21
14	22
15	24
16	25
17	27
18	28

19	29
20	31
21	32
22	34
23	35
24	36
25	38
26	39
27	41
28	42
29	43
30	45

Tabela 5 - Ensino Médio PEI 7H

MATRIZ DE 7H EM																
DOCENTES																
TURMAS TOTAIS	Turmas técnico															
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	8	8														
2	8	8	8													
3	8	8	8	8												
4	9	8	8	8	8											
5	10	10	10	10	10	10										
6	11	10	10	10	10	10	10									
7	11	11	11	11	10	10	10	10								
8	13	12	11	11	11	11	10	10	10							
9	14	14	14	14	13	12	12	12	12	12						
10	16	15	14	14	14	14	14	13	13	13	13					
11	16	16	16	16	16	15	15	15	15	15	15	14				
12	18	18	18	17	16	16	16	15	15	15	15	15	15			
13	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	17	17	17	16		
14	20	20	20	20	19	19	19	19	18	18	17	17	17	17	17	
15	22	22	21	20	20	20	19	19	19	19	19	18	18	18	18	18
16	23	22	22	22	21	21	20	20	20	19	19	19	19	18	18	18
17	24	23	23	23	22	22	22	21	21	20	20	20	19	19	19	19
18	26	25	24	24	24	23	23	23	23	22	22	22	20	20	20	19
19	26	26	26	25	25	25	24	24	23	23	23	23	21	21	21	21
20	28	27	27	26	26	26	25	25	25	25	23	23	23	23	23	21
21	29	29	28	28	27	27	27	26	26	25	25	25	25	24	24	24
22	30	30	30	29	28	28	28	28	27	27	27	27	27	26	25	25
23	32	31	31	30	30	30	29	29	29	29	28	27	27	27	27	27
24	33	32	32	32	31	31	31	30	29	29	29	29	28	28	28	27
25	34	33	33	33	32	32	32	31	31	31	31	29	29	29	29	28
26	35	35	34	34	34	33	33	32	32	32	31	31	31	31	30	29
27	36	36	36	35	35	35	34	33	33	33	32	32	32	32	31	31
28	37	37	37	36	36	36	36	35	35	35	33	33	33	33	32	32
29	39	38	38	38	37	37	36	36	36	36	35	35	35	34	34	34
30	40	40	39	39	38	38	38	37	37	37	36	36	36	35	35	35

Tabela 6 - Ensino Médio PEI 9H

MATRIZ DE 9H EM																
TURMAS TOTAIS	DOCENTES															
	Turmas técnico															
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	8	8														
2	8	8	8													
3	8	8	8	8												
4	9	9	9	9	9											
5	10	10	10	10	10	10										
6	11	11	11	10	10	10	10									
7	13	13	11	11	11	10	10	10								
8	14	13	13	13	13	11	11	11	11							
9	16	16	15	14	14	14	14	14	13	13						
10	17	17	16	16	16	16	14	14	14	14	13					
11	19	19	18	17	17	17	16	16	16	16	15	14				
12	20	20	19	19	19	19	18	18	17	17	16	16	16			
13	21	21	21	20	20	20	19	19	19	18	18	18	18	17		
14	23	22	22	22	21	21	21	20	20	20	19	19	19	18	18	
15	24	24	23	23	22	22	22	22	21	21	21	21	20	20	20	20
16	25	25	25	24	24	23	23	23	22	22	22	21	21	21	21	20
17	27	26	26	26	25	25	24	24	24	23	23	22	22	22	21	21
18	28	28	27	27	27	26	26	26	26	24	24	24	23	23	23	23
19	30	29	29	28	28	28	27	27	27	26	26	26	25	25	24	24
20	31	31	30	30	29	29	29	28	28	27	27	27	27	26	26	26
21	32	32	32	31	31	31	30	30	29	29	29	28	28	27	27	27
22	34	34	34	32	32	32	32	31	31	31	30	30	30	30	29	29
23	35	35	34	34	34	34	33	33	32	32	31	31	31	30	30	30
24	37	36	36	35	35	35	34	34	34	33	33	33	32	31	31	31
25	38	38	37	37	36	36	36	35	35	35	34	34	33	33	33	33
26	39	39	39	38	38	37	37	37	36	36	36	35	35	34	34	34
27	41	40	40	40	39	39	39	38	38	38	38	36	36	36	36	35
28	42	42	41	41	41	40	40	39	39	39	39	38	38	38	37	36
29	44	43	43	42	42	42	41	41	40	40	40	39	39	39	38	38
30	45	45	44	44	43	43	43	42	42	41	41	41	40	40	40	39

Tabela 7 - Anos Finais Ensino Fundamental e Ensino Médio PEI 7h

DOCENTES																
TURMAS TOTAIS	Turmas técnico															
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	8	8														
2	8	8	8													
3	8	8	8	8												
4	8	8	8	8	8											
5	10	10	10	10	8	8										
6	11	11	11	11	11	11	11									
7	12	12	11	11	11	11	11	11								
8	13	13	13	13	13	13	13	12	11							
9	14	14	13	13	13	13	13	13	13	13						
10	15	15	15	15	15	14	14	14	14	13	13					
11	17	17	16	16	15	15	15	15	15	15	15	15				
12	18	17	17	17	17	17	17	17	17	16	16	16	16			
13	18	18	18	18	18	18	18	18	17	17	17	17	17	17		
14	20	20	20	20	20	20	18	18	18	18	18	18	18	18	18	
15	21	21	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	19	18	18
16	22	22	22	22	22	22	22	21	21	21	21	21	20	20	20	20
17	24	24	24	23	23	22	22	22	22	22	22	22	21	21	21	21
18	25	25	24	24	24	24	24	24	24	24	23	23	23	23	23	23
19	26	25	25	25	25	25	25	25	25	24	24	24	24	24	24	24
20	27	27	27	27	27	27	27	26	25	25	25	25	25	25	25	25
21	28	28	28	28	28	28	28	28	28	27	27	27	27	27	27	27
22	30	30	29	29	29	29	29	29	28	28	28	28	28	28	28	28
23	31	31	31	30	30	30	30	30	30	29	29	29	29	29	29	28
24	32	32	32	32	32	31	31	31	31	31	31	31	31	30	30	30
25	33	33	33	33	33	33	32	32	32	32	32	32	31	31	31	31
26	35	34	34	34	34	34	34	33	33	33	33	33	33	32	32	32
27	36	36	35	35	35	35	35	35	34	34	34	34	34	34	33	33
28	37	37	37	36	36	36	36	36	36	35	35	35	35	35	35	35
29	38	38	38	38	38	37	37	37	37	37	37	36	36	36	36	36
30	39	39	39	39	39	39	38	38	38	38	38	38	37	37	37	37

Tabela 8 - Anos Finais Ensino Fundamental e Ensino Médio PEI 9h

MATRIZ DE 9H AF e EM

DOCENTES

	Turmas técnico															
TURMAS TOTAIS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	8	8														
2	8	8	8													
3	8	8	8	8												
4	8	8	8	8	8											
5	10	10	10	10	10	10										
6	11	11	11	11	11	11	11									
7	12	12	12	12	12	12	11	11								
8	14	14	13	13	13	13	13	12	12							
9	15	15	15	15	15	14	14	13	13	13						
10	17	16	16	16	15	15	15	15	15	14	14					
11	19	19	18	17	17	17	17	17	17	17	15	15				
12	20	19	19	19	19	19	19	19	19	19	18	18	18			
13	21	21	20	20	20	20	20	20	20	19	19	19	19	19		
14	23	23	23	22	22	22	22	21	21	21	20	20	20	20	20	
15	24	24	24	24	23	23	23	23	22	22	22	22	21	21	21	21
16	25	25	25	25	25	24	24	24	24	24	24	24	23	23	22	22
17	27	27	26	26	26	26	26	26	26	25	25	25	24	24	24	24
18	28	28	28	28	28	27	27	27	26	26	26	26	26	26	26	26
19	29	29	29	29	29	29	29	29	28	28	28	28	28	28	27	26
20	31	31	31	31	30	30	30	30	30	29	29	29	29	28	28	28
21	32	32	32	32	32	32	31	31	31	31	31	31	30	30	30	30
22	34	34	33	33	33	33	33	33	32	32	32	32	32	32	31	31
23	35	35	35	35	34	34	34	34	34	34	33	33	33	33	33	33
24	37	36	36	36	36	36	36	35	35	35	35	35	35	34	34	34
25	38	38	38	37	37	37	37	37	37	36	36	36	36	36	36	35
26	39	39	39	39	39	38	38	38	38	38	38	37	37	37	37	37
27	41	41	40	40	40	40	40	40	39	39	39	39	39	39	38	38
28	42	42	42	42	41	41	41	41	41	41	40	40	40	40	40	40
29	44	43	43	43	43	43	42	42	42	42	42	42	41	41	41	41
30	45	45	45	44	44	44	44	44	44	43	43	43	43	43	43	42